SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 26 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2336

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação da Chamada Pública Presencial Nº 00001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) no dia 22 de Abril de 2019, Págs. 1 e 2, na descrição **ADEILZA MARIA GUIMARAES MENDES - R$ 19.980,00; EDILSON FERREIRA DA SILVA - R$ 19.925,00; EDINANA DE VASCONCELOS LIMA - R$ 19.980,00; KELLY GARDÊNIA DA COSTA SILVA - R$ 12.510,00; LENI RODRIGUES DA COSTA SOUSA - R$ 7.059,50; MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LIMA - R$ 4.700,00; MARLENE DA COSTA FARIAS - R$ 19.800,00; VAMBERTO BEZERRA GURJÃO - R$ 19.875,00**. Leia Se: **ADEILZA MARIA GUIMARAES MENDES - R$ 19.980,00; EDILSON FERREIRA DA SILVA - R$ 19.925,00; EDINANA DE VASCONCELOS LIMA - R$ 19.980,00; KELLY GARDÊNIA DA COSTA SILVA - R$ 12.510,00; LENI RODRIGUES DA COSTA SOUSA - R$ 7.059,50; MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LIMA - R$ 4.700,00; MARLENE DA COSTA FARIAS - R$ 19.800,00; RUTH REJANE DE CASTRO SOUSA - R$ 6.750,00; VAMBERTO BEZERRA GURJÃO - R$ 19.875,00.**

Cabaceiras - PB, 24 de Abril de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0E06DFD6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Extrato de Contrato da Chamada Pública Presencial Nº 00001/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) no dia 22 de Abril de 2019, Pág. 2, na descrição **CT Nº 02601/2019 - 01.04.19 - MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LIMA - R$ 4.700,00; CT Nº 02602/2019 - 01.04.19 - EDILSON FERREIRA DA SILVA - R$ 19.925,00; CT Nº 02603/2019 - 01.04.19 - VAMBERTO BEZERRA GURJÃO - R$ 19.875,00; CT Nº 02604/2019 - 01.04.19 - KELLY GARDÊNIA DA COSTA SILVA - R$ 12.510,00; CT Nº 02605/2019 - 01.04.19 - ADEILZA MARIA GUIMARAES MENDES - R$ 19.980,00; CT Nº 02606/2019 - 01.04.19 - MARLENE DA COSTA FARIAS - R$ 19.800,00; CT Nº 02607/2019 - 01.04.19 - LENI RODRIGUES DA COSTA SOUSA - R$ 7.059,50; CT Nº 02608/2019 - 01.04.19 - EDINANA DE VASCONCELOS LIMA - R$ 19.980,00**. Leia Se: **CT Nº 02601/2019 - 01.04.19 - MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LIMA - R$ 4.700,00; CT Nº 02602/2019 - 01.04.19 - EDILSON FERREIRA DA SILVA - R$ 19.925,00; CT Nº 02603/2019 - 01.04.19 - VAMBERTO BEZERRA GURJÃO - R$ 19.875,00; CT Nº 02604/2019 - 01.04.19 - KELLY GARDÊNIA DA COSTA SILVA - R$ 12.510,00; CT Nº 02605/2019 - 01.04.19 - ADEILZA MARIA GUIMARAES MENDES - R$ 19.980,00; CT Nº 02606/2019 - 01.04.19 - MARLENE DA COSTA FARIAS - R$ 19.800,00; CT Nº 02607/2019 - 01.04.19 - LENI RODRIGUES DA COSTA SOUSA - R$ 7.059,50; CT Nº 02608/2019 - 01.04.19 - EDINANA DE VASCONCELOS LIMA - R$ 19.980,00; CT Nº 02609/2019 - 01.04.19 - RUTH REJANE DE CASTRO SOUSA - R$ 6.750,00.**

Cabaceiras - PB, 24 de Abril de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:19606ED6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 647/2019

Dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Conselho Tutelar do Município de Conceição – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/04/2019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Conselho Tutelar e dá outras providências.
Art.2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II. Serviços, programas e projetos de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III. Serviços especiais nos termos do artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente que visam:
a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
c) proteção jurídico-social.
Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para atender as políticas sociais básicas, voltadas à infância e adolescência.
Art.3º São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conceição – PB:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II –Conselho Tutelar;
III – todas as Secretarias Municipais que atuam direta ou indiretamente com a promoção, defesa, controle, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente.
Art.4º O Município deverá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer, quando necessário, consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não-governamentais de atendimento, mediante prévia comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Parágrafo único. Os programas serão classificados e poderão ser instituídos como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão à:
a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo e meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Natureza e Composição

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB**,** órgão autônomo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e de composição paritária.
Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil.
§1º O conselheiro indicado cumprirá mandato de 2 (dois) anos, compossibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação.
§2º Entende-se por mandato o período entre a nomeação do conselheiro e sua desvinculação oficial, mesmo que este não tenha completado o total de 2 (dois) anos de mandato.
§3º Após a nomeação dos conselheiros, o Conselho deverá reunir-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sob a presidência do conselheiro com mais idade, para eleição, dentre seus membros, de uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no Regimento Interno.
§4º A representação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida por seu Presidente nos atos inerentes ao seu exercício.
§5º Os representantes das entidades governamentais serão os seguintes:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
§6º Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil poderão ser reconduzidos, observado o processo de eleição de cada sociedade civil, comunicando oficialmente ao Chefe do Poder Executivo.
§7º Entende-se por organizações da sociedade civil, órgãos que atuem na defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e/ou entidades que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere essa Lei.
Art. 7. Os 04 (quatro) conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais, serão indicados pelo Prefeito, que poderá substituí-los a qualquer tempo, através de Portaria.
§1º Os representantes governamentais deverão atuar em diferentes órgãos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a execução dos direitos da criança e do adolescente.
§2º O número máximo de conselheiros indicados por órgão não poderá exceder a 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

Seção II
Do Desempenho da Função de Conselheiro e da Perda do Mandato

Art. 8. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço.
Parágrafo único. O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função, aplicando-se ao mesmo, naquilo que couber, o disposto na legislação do servidor municipal.
Art. 9. Os membros representantes da sociedade civil, do Poder Executivo, Autarquias e Fundações Municipais, poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:
I. for constatada a reiteração de faltas a 2 (duas) sessões areuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, conforme disciplinado no Regimento Interno;
II. for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho.
Parágrafo único. A participação do conselheiro suplente abona a falta do titular.
Art. 10. No caso de cassação do mandato dos representantes governamentais e das vagas das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, previsto no Regimento Interno do Conselho, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.
A**rt. 11.** Na perda de mandato de conselheiro, titular ou suplente, o Chefe do Poder Executivo indicará o substituto do órgão governamental e a instituição não governamental indicará a nova organização da sociedade civil que substituirá à cassada.

Seção III
Da Estrutura Administrativa

Art. 12. Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no disposto na alínea "d", do artigo 4º, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A dotação a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB**,** inclusive para as despesas com a capacitação dos conselheiros.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, devendo contar ainda com recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Seção IV
Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB:

I - deliberar, controlar e avaliar a efetivação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de regras da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar, sugerir as prioridades e avaliar a elaboração da proposta orçamentária do Município, utilizando, quando necessário, apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do Município;

III - representar ao Ministério Público, bem como, aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal Nº 8.069/90, visando à adoção de providências cabíveis em caso de descumprimento de alguma de suas deliberações, ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

IV - propor e acompanhar mudanças nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

V - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, preconizados na Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - deliberar sobre a implementação dos programas e serviços a que se referem o artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VII - proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - proceder o registro de entidades e inscrição dos programas não governamentais que atuam nas áreas da formação técnico profissional metódica, atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata vigente;

IX - fazer comunicação dos registros realizados referentes aos incisos VII e VIII deste artigo, ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da Infância e da Juventude;

X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e formação continuada, no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

XI - apoiar e promover campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

XIII - promover e articular intercâmbio com entidades e órgãos públicos e privados, organismos nacionais e internacionais;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres, resoluções, normativas e prestar informações sobre assuntos correlatos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - gerir, nos moldes previstos nesta lei, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e fixar critérios para sua utilização, nos termos do artigo 260, da Lei Federal Nº 8.069/1990, e executar as demais atribuições previstas nessa Lei e legislação correlata em vigência;

XVIII - realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designando Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito, em conformidade com a legislação correlata vigente;

XIX - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;

XX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros;

XXI - regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Mesa Diretora do Conselho, Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês, definindo suas atribuições;

XXII- regulamentar temas de sua competência, por Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXIII - publicar os atos deliberativos do Conselho;

XXIV- requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessário à consecução de suas atividades.

CAPÍTULO III DA REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE (REDE CARINHO)

Art. 14. Fica instituído a Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente (REDE CARINHO), órgão consultivo do CMDCA de Conceição – PB.

Parágrafo único. A Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente (REDE CARINHO) reger-se-á pelo disposto em seu Regimento.

Art. 15. A Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente (REDE CARINHO) será composto de:

I - organizações da sociedade civil que mantenham programas deatendimento a crianças e adolescentes; e

II - entidades que tenham por objetivo a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, especificamente, ou do cidadão.

§ 1º. As entidades, para participarem da Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente, deverão:

I - credenciar-se perante o CMDCA;

II - atuar no Município de Conceição;

III - estar legalmente constituídas;

IV - não possuir fins lucrativos;

V - comprovar o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

VI - ter seu quadro composto por pessoas de reconhecida idoneidade; e

VII - quando exercerem trabalho direto, atender aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvam.

§ 2º. O CMDCA homologará a inscrição da entidade após verificaro cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.

Art. 16. Compete a Rede de Proteção Integral à Criança e Adolescente:

I - eleger as entidades da sociedade civil que participarão do CMDCA;

II - sugerir políticas a serem adotadas pelo CMDCA; e

III - auxiliar na implementação das políticas desenvolvidas pelo CMDCA.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Criação e Constituição

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Conceição – PB.

Parágrafo único. Para efeitos de publicidade, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) poderá ser identificado com o nome fantasia de Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conceição – PB (FMDCA) será regulamentado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio nos artigos 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74, da Lei Federal Nº 4.320/1964, 88, 154, 214, 260, 260-A, 260-B, 260-C, 260-D, 260 -E, 260-F, 260-G, 260-H, 260 -I e 260-J, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 13.019/2014 e legislação correlata vigente.

Art. 19. Os recursos do FMDCA serão assim constituídos:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município, inclusive mediante transferências "fundo a fundo", entre essas esferas de governo;

II - destinações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação e normas correlatas;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, móveis e imóveis ou recursos financeiros e demais doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 do referido diploma legal;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Seção II
Da Regulamentação e Gestão dos Recursos do FMDCA

Art. 20. A regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conceição dar-se-á através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde conste, obrigatoriamente, entre outros comandos:

I - a criação e atribuições do Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de forma paritária dentre os membros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a função de ordenar as despesas preconizadas neste artigo;

II - o Grupo Gestor contará com o suporte técnico necessário a consecução de suas atribuições conforme o disposto no artigo 16 desta Lei e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete:

a) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

b) elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;

c) elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

d) deliberar e homologar o repasse de recursos do FMDCA às entidades não governamentais, serviços e programas governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com critérios e normativas estabelecidas pelo Conselho;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação acerca dos recursos homologados e, quando entender necessário, auditoria pelo Poder Executivo;

f) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

g) avaliar e aprovar os balancetes trimestralmente e o balancete anual do Fundo;

h) fiscalizar e publicizar os projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

i) desenvolver ações relacionadas à captação de recursos para o Fundo;

j) monitorar a atualização anual do cadastro nacional dos fundosmunicipais dos direitos da criança e do adolescente junto a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

k) monitorar as destinações e doações realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de prestação de contas aos doadores e destinadores, assim como, a emissão dos recibos pelo órgão responsável pela administração e operacionalização do Fundo.

Seção III
Da Operacionalização e Administração do FMDCA

Art. 22. A operacionalização e administração do Fundo Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pela Secretaria de Assistência Social, ou outra que a suceder, ou outro órgão representativo do Governo que o Chefe do Poder Executivo Municipal designar, o qual poderá vincular-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A operacionalização e administração a que se alude o *caput*, refere-se à execução das atividades orçamentárias e contábil dos recursos doFundo, a saber:

I - registrar os recursos orçamentários do Fundo;

II - responsabilizar-se pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;

IV - elaborar balancetes semestrais e balanço anual relativos ao Fundo, encaminhando para apreciação, avaliação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como, ao órgão de controle e fiscalização interna e externa, em conformidade com a legislação vigente;

V - proceder os trâmites administrativos para a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em conformidade com legislações que dispõem sobre esta matéria.

§2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do Orçamento Público Municipal.

§3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção IV
Da Aplicação dos Recursos

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações relativas a:

a) realização de estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

b) financiamento de projetos de organizações de entidade civil e programas governamentais, registrados e inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao repasse de recursos.

§1º Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela.

§2º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento do projeto apresentado.
§3º Fica fixado o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como retenção dos recursos captados, em cada chancela.
§4º Apoio a programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§5º Realização de eventos, campanhas educativas e publicações, visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente.
§6º Realização de pagamento para a consecução de serviços técnicos, de comunicação, divulgação e publicação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§7º Apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes.
§8º Financiamento de ações de proteção à criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atração das políticas sociais básicas.
§9º Apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
§10. Pagamento de inscrição em eventos voltados a política de atendimento à criança e adolescente, assim como, concessão de diárias e adiantamentos para:
a) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) membros auxiliares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) colaboradores eventuais; e
d) excepcionalmente, para crianças e adolescentes e respectivo responsável, conselheiros tutelares e profissionais na condição de representação do Município de Conceição ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§11. Pagamento de consultoria e assessoria técnica para realização de eventos e formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, para garantir o pleno funcionamento do Conselho.
§12. Financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessários à consecução de projetos aprovados pelo CMDCA, se incorporam ao patrimônio da entidade ou órgão governamental, somente durante a execução do projeto.
Parágrafo único. Havendo a interrupção do projeto, pela entidade ou órgão governamental os equipamentos e materiais permanentes, mencionados no *caput*, deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam crianças ou adolescentes, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 26. Fica vedada qualquer movimentação dos recursos do Fundo sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Da Criação do Conselho Tutelar

Art. 27. Fica criado o Conselho Tutelar de Conceição – PB, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.069/1990 e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária a Secretaria de Assistência Social.

Art. 28. Fica instituída a função pública de conselheiro tutelar do Município de Conceição, que será exercida por 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
Parágrafo único. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar de Conceição constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 29. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos conselheiros tutelares;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes as atribuições dos conselheiros, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias, quando necessário deslocamento para outros municípios, em serviço;
IV - manutenção geral da sede, necessárias ao funcionamento do órgão.

Art. 30. O Conselho Tutelar, atendendo aos critérios de eficiência, funcionará em local de fácil acesso, que ofereça acessibilidade e contará ainda com as seguintes garantias mínimas ao seu funcionamento:
I - placa indicativa da sede;
II - sala mobiliada para atendimento individual pelos conselheiros tutelares;
III - sala para recepção e atendimento ao público;
IV - sala para os serviços administrativos com computador com acesso à internet com impressora;
V - no mínimo 1 (um) telefone móvel;
VI - veículo exclusivo para desempenho das atribuições dos conselheiros tutelares;
VII - mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;
VIII - banheiros com acessibilidade.

Art. 31. O Conselho Tutelar contará com uma estrutura de recursos humanos, destinada a dar suporte necessário ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes funções permanentes, a serem desempenhadas por servidores públicos municipais ou terceirizados, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, a saber:
a) motorista;
b) Auxiliar de serviços gerais;
c) auxiliar administrativo.

Art. 32. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema equivalente.
Parágrafo único. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via de regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros às noites, nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal.

Art. 34. O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho distribuídas em atividades na sede do órgão.
§1º A jornada do conselheiro tutelar quando for superior a 40 (quarenta) horas semanais deverá ser compensada, conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal de Conceição.
§2º Caberá aos conselheiros tutelares registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de suas atividades.

Art. 35. As decisões em relação às atribuições do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Seção IV
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 36. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição – PB ocorrerá em consonância com o disposto no §1°, do artigo 139, da Lei Federal N° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Os conselheiros tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Conceição – PB, em procedimento estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária entre os mesmos.

§2º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral, até 2 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§3º A constituição e atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões que serão encarregas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serárealizado a cada 4 (quatro) anos, das 08hs até as 15hs, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§6º A candidatura será individual e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1(um) dos candidatos.

§7º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município, até 3 (três) meses antes do processo de escolha, devidamente comunicado através de listagem do Cartório Eleitoral.

§8º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital (is) emitido (s) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei sem prejuízo do disposto na Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações.

§1º O(s) edital(is) a que se refere o *caput* deverá(ão) ser publicado (s) com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o artigo 88, inciso VII, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 39. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção V
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 40. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V – ensino médio completo;

VI - comprovar alguma experiência nas áreas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 3 (três) meses;

VII - no ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação.

IX - Os requisitos listados deverão estar preenchidos até o ato da inscrição.

Art. 41. O conselheiro tutelar titular, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Seção VI
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 42. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§1º Após a publicação da relação de que trata o *caput* , será facultado ao candidato indeferido pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§2º Passado o prazo previsto no §1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos deferidos.

§3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no §2º, indicando os elementos probatórios.

§4º Passado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o §3º.

§5º Passado o período de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com essa Lei.

Art. 43. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o §5º, do artigo 42.

Art. 44. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Seção VII
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 45. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo 20 questões, com alternativas a), b), c) e d), com peso de 0,5 cada questão, e de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 46. Será facultado aos candidatos, interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Passado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VIII

Da Campanha Eleitoral

Art. 47. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos,imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, sendo vedado aos candidatos:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, §9º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal N° 64/1990, Lei de Inelegibilidade, e artigo 237, do Código Eleitoral ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto, nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV - utilização da "máquina eleitoral" dos partidos políticos;
V - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VI – confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
VIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;
IX - é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;
X - é vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
XI - no dia da eleição é vedado aos candidatos até o encerramento da apuração:
a) utilização de espaço por meio de qualquer mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
Art. 48. A violação do disposto no artigo anterior, acarretará a cassação do registro da candidatura.
Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
Art. 49. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculumvitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
Parágrafo único: É permitida a propaganda eleitoral nas mídias sociais, desde que, a título gratuito.

Seção VIX
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 50. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
Art. 51. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como, providenciar a elaboração de *software*, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.
§1º Na impossibilidade de aquisição de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§3° Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
Art. 52. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral, ouvido o Ministério Público.
§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato ou 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§3° Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Seção X
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção XI
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 54. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como, o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§2º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§4º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.
§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, assim como, a descrição da função de Conselheiro Tutelar na forma do disposto no artigo 136, da Lei Federal N° 8.069/90.
§6º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§7º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha complementar através de eleição para o preenchimento das vagas.

§8º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Seção XII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 55. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no artigo 136, da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecendo aos princípios da Administração Pública conforme o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.
Art. 56. Além das atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbe também ao Conselho Tutelar:
I - receber petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - elaborar seu Regimento Interno, em prazo não superior a 6 (seis) meses após a posse, visando normatizar o funcionamento administrativo do órgão;
III - encaminhar seu Regimento Interno para publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, assim como, afixá-lo em local visível na sede do órgão e encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
V - observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal Nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como, nas Resoluções do Conanda e demais legislações pertinentes;
VI - participar de eventos relacionados a política de atendimento a criança e ao adolescente e, em especial, naqueles relacionados a formação continuada.
Parágrafo único. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica facultado o envio de propostas de alterações no Regimento Interno apresentado pelo Conselho Tutelar.
Art. 57. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como, aos representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei Federal Nº 8.069/90.
Art. 58. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Seção XIII
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 59. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Seção XIV
Dos Deveres

Art. 60. São deveres do conselheiro tutelar:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;
II - ser leal às instituições;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VI - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VII - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
VIII - ser assíduo e pontual;
IX - tratar com cortesia as pessoas;
X - manter discrição;
XI - fazer pronta comunicação aos demais conselheiros do motivo de seu não comparecimento ao serviço.

Seção XV
Das Responsabilidades

Art. 61. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 62. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo conselheiro tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
Art. 63. A responsabilidade administrativa do conselheiro tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 64. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção XVI
Das Proibições e Condutas

Art. 65. Ao conselheiro tutelar é proibido:
I - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
II - proceder de forma desidiosa;
III - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente,qualquer documento ou objeto da repartição;
V - recusar fé a documento público;
VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, no recinto da repartição;
VIII - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical ou associativa profissional;
IX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
X - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XI - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XII - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XIV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;
XV - receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XIX - cometer crime contra a Administração Pública;
XX - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXI - faltar habitualmente ao trabalho;
XXII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIII - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXIV- praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXV - delegar a pessoa que não seja conselheiro tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
XXVI - aplicar medidas previstas na Lei Federal N° 8.069/90, sem a prévia discussão e decisão colegiada;
XXVII - deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal Nº 8.069/90;
XXVIII - proceder a análise de casos na qual encontra-se impedido, conforme disposto nessa Lei.

Seção XVII
Das Penalidades

Art. 66. São penalidades disciplinares aos conselheiros tutelares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - cassação do mandato.
§1º A advertência será aplicada por escrito, em casos de violação de proibição constante do artigo 68, incisos I a XII, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas, devendo ser aplicada pelo(a) Secretário (a) de Assistência Social.
§2º A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de cassação, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, mediante processo administrativo disciplinar.
§3º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o conselheiro tutelar que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§4º A cassação do mandato de conselheiro tutelar será aplicada por infringência aos incisos XIII ao XXVIII do artigo 68.
Art. 67. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho Tutelar, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro.
Art. 68. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I – pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, nos casos de advertência ou suspensão;
II – pelo(a) Chefe do Poder Executivo, nos casos de cassação.
Art. 69. O ato de imposição da penalidade aplicada no artigo 71, mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 70. Concluído o processo das medidas disciplinares, de imediato, o resultado deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 71. Não poderá se candidatar a novo pleito o conselheiro tutelar que tiver mandato cassado.

Seção XVIII
Do Processo Administrativo

Art. 72. A autoridade que tiver ciência de irregularidade por ato praticado pelo conselheiro tutelar é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo único. A qualquer cidadão é facultado o direito e o dever da realização de denúncias.
Art. 73. Da denúncia poderá resultar as seguintes etapas do processo administrativo:
I - abertura de sindicância;
II - abertura de processo disciplinar;
III - arquivamento por falta de objeto, quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal.
Art. 74. Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60
(Sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Art. 75. As etapas do processo administrativo, assim como, as sanções resultantes dos atos previstos nesta Seção, seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIX
Da Vacância

Art. 76. A vacância da função decorrerá de:
I - renúncia;
II - falecimento;
III - cassação do mandato em razão da aplicação de sanção administrativa;
IV - posse em cargo, emprego ou função públicas remuneradas, conforme preconiza o artigo 37, da Constituição Federal;
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática decrime que comprometa a sua idoneidade moral.
Art. 77. Os conselheiros tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular;
III - licenças ou suspensão do titular, igual ou superior a 15 dias.
Art. 78. Os suplentes serão convocados para assumir a função de conselheiro tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de conselheiro tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de conselheiro titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência. Quando não for o caso, este declinará momentaneamente, permanecendo na ordem decrescente de votação.
§3º Quando convocado para assumir a titularidade, em razão da vacância de função e não desejar assumir a vaga, este deverá assinar termo de desistência ou passará a ser o último na ordem decrescente de votação.
Art. 79. O suplente, no efetivo exercício da função de conselheiro tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XX
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 80. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de conselheiro tutelar.
Art. 81. Remuneração é o vencimento do cargo, paga a cada mês ao conselheiro tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a simbologia DM-1, dos servidores públicos municipais.
§2º Sendo o conselheiro tutelar servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de

origem, vedada a acumulação de vencimentos nos termos da legislação pertinente.
§3º A remuneração atribuída ao conselheiro tutelar somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, a qual, só poderão surtir seus efeitos a partir do exercício financeiro do ano seguinte.
§4º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário a que o conselheiro estiver vinculado.
Art. 82. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações e adicionais.
Art. 83. Os acréscimos pecuniários percebidos por conselheiro tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 84. Serão concedidos ao conselheiro tutelar, a título de indenizações:
I - diárias;
II - transporte.
§1º O conselheiro tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município, a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao conselheiro tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 85. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, e somente serão fornecidas com solicitação prévia por escrito direcionada ao (a) Secretário (a) de Assistência Social, e autorizado expressamente.
Art. 86. Serão concedidos ao conselheiro tutelar, a título de gratificações e adicionais, os seguintes benefícios:
I - gratificação natalina;
II - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
III - adicional de férias.
Art. 87. O conselheiro tutelar perderá:
I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo devidamente justificado, ao (a) Secretário (a) de Assistência Social;
II - os atrasos, ausências e saídas antecipadas superiores a 20 (vinte) minutos serão descontados de forma integral;
III - as faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas, sendo assim, consideradas como de exercício;
Art. 88. As demais perdas relacionadas as indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais que dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XXI
Das Férias

Art. 89. O conselheiro tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
Art. 90. Na vacância da função, ao conselheiro tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 91. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 92. Não terá direito a férias o conselheiro tutelar que, no curso do período aquisitivo:
I - faltar ao serviço, sem justificativa, e tiver descontos dos seus vencimentos, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
II - tiver afastamento do exercício da função em licença médica ou por atestado médico por acidente em serviço, para tratamento de saúde ou em auxílio doença, totalizando mais de 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos ou não, excetuando-se a licença à gestante.
Parágrafo único. A interrupção da prestação de serviço deverá ser anotada no registro funcional do conselheiro tutelar.
Art. 93. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 94. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias.
Art. 95. O conselheiro tutelar perceberá valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses por ele recebida.

Seção XXII
Das Licenças

Art. 96. Conceder-se-á licença ao conselheiro tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos, e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou o adotante solteiro;
III - para paternidade;
IV - por acidente em serviço.
§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* do artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§2º Além das licenças previstas no *caput* deste artigo, seguirão os trâmites da Lei que dispuser sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição – PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XXIII
Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o conselheiro tutelar ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, na data da doação de sangue;
II - por 3 (três) dias de trabalho consecutivos, em razão de falecimento dos sogros, madrasta, padrasto, avós e irmãos;
III - por 5 (cinco) dias de trabalho consecutivos, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e/ou menor sob sua guarda ou tutela;
IV - por 5 (cinco) dias de trabalho consecutivos em razão de casamento civil ou religioso, sem acumulação.
Parágrafo único. As ausências previstas nos incisos II a IV deste artigo serão contadas a partir do dia seguinte à data do evento, não podendo ser acumuladas para utilização posterior.

Seção XXIV
Do Tempo de Serviço

Art. 98. O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§1º Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos.
§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assimque findo o seu mandato.

CAPÍTULO XXV
Disposições Finais

Art. 99. As despesas decorrentes desta Lei correrão à contadas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam o artigo 4º desta Lei, bem como, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar.

Art.100. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição – PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Parágrafo único. Em caso do conselheiro tutelar ser servidor público efetivo se aplicará os dispositivos da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 101. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno e legislação correlata.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB deverá aprovar as alterações do seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, visando normatizar o funcionamento administrativo do órgão.
Art. 102. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição – PB, como órgão público, na consecução de suas atividades, adotará os princípios da Administração Pública, constantes do artigo 37, da Constituição Federal.
Art. 103. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 104. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como, a qualquer cidadão é facultado a realização de denúncias.
Art. 105. Ficam resguardados os atuais mandatos dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares escolhidmos e empossados anterior a vigência desta Lei, validando todos os atos anteriormente emanados.
Art. 106. As organizações da sociedade civil apenas poderão participar do pleito disposto no art. 16, II, quando sua inscrição tiver sido homologada pelo CMDCA.
Parágrafo único: O disposto no caput desse artigo, não se aplica ao atual mandato das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, devendo o CMDCA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promover processo seletivo para credenciamento e homologação das entidades não governamentais, constituída nos moldes do art. 14, desta lei.
Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 108. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 365/2003, nº 484/2013, e demais disposições municipais em contrário.

Conceição, 24 de abril de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6DFC3EB4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 011/2019, que objetiva a **Aquisição de TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS para o Município de Junco do Seridó-PB**, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **TLM COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.758.964/0001-61, com endereço na Rua 30 de Dezembro, 265, Jardim Elizabeth, na cidade de Iraçá-SC, Cep: 88.820-000, no valor total de **R$ 141.500,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais)**, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Junco do Seridó-PB, 22 de abril de 2019.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9263539B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Contrato nº:	017/2019
Data do Contrato:	24 de Abril de 2019
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Decreto Municipal nº 005, de 05 de abril de 2010
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB **CONTRATANTE** TLM COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 24.758.964/0001-61 **CONTRATADA**
Objeto:	Aquisição de TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS para o Município de Junco do Seridó-PB
Valor:	R$ 141.500,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Quinhentos Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Agricultura
Categoria Econômica:	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Período de Vigência:	De 24.04.2019 até 31.12.2019

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:58CE7250

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 24 de Abril de 2019

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:C4D998E7

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA 009 /2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo FAPEN nº 04/2016

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao senhor **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula nº 01010782, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o Art. 17, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de junho de 2016.

Barra de Santa Rosa, 25 de abril de 2019.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:FF2042E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, com motorista, destinados ao transporte de estudantes regulares e aos que compõe a Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal e estadual de ensino na zona rural do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2019. DOTAÇÃO: CONVÊNIO DO ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) e Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.050-SEC.DE EDUCACAO E CULTURA 02050.12.361.1021.2077 - PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.362.1021.2078 - PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO 02050.12.365.1021.2076 - PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-INFANTIL TODA PRESENTE DOTAÇÃO ENQUADRA-SE NO SEGUINTE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00067/2019 - 25.03.19 - FRANCISCO ELVIRO FILHO29643047857 - R$ 13.500,00; CT Nº 00068/2019 - 25.03.19 - MANOEL FRANCISCO RIBEIRO 49124994472 - R$ 11.700,00; CT Nº 00069/2019 - 25.03.19 - PEDRO MARTINS RIBEIRO 07089477436 - R$ 13.500,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9A682CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos destinados à manutenção da Secretária de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o seu objeto a: CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME - R$ 681,60; DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 15.401,70; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 5.126,20; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - M - R$ 13.390,80.

Bernardino Batista - PB, 15 de Abril de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B9352C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos destinados à manutenção da Secretária de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRALAB SAUDE ATACADO EIRELI - ME - R$ 681,60; DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 15.401,70; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 5.126,20; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - M - R$ 13.390,80.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A9F82538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados em pequenas doações a famílias carente do município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R$ 134.640,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:144A0D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados em pequenas doações a famílias carente do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R$ 134.640,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:04765535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados em pequenas doações a famílias carente do município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.080-SEC. DE ACAO SOCIAL 02080.08.244.1020.2028 - ASSIST AS PESSOAS C/ RISCO DE VULNERABILIDADE SOCI 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00081/2019 - 25.04.19 - ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R$ 89.760,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9BF68D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o seu objeto a: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 83.453,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 39.940,00; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 2.670,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:078D727E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 83.453,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 39.940,00; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R$ 2.670,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:01964058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimentos parcelado de medicamentos psicotrópicos a manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o seu objeto a: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 4.390,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 7.300,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:2C5A5C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimentos parcelado de medicamentos psicotrópicos a manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 4.390,00; DROGAFONTE LTDA - R$ 7.300,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Abril de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B16C91B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2019, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para elaboração de projetos básico e executivo de obras, bem como serviço de fiscalização de obras públicas no município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO SERGIO FERNANDES DINIZ - ME - R$ 46.200,00.

Bernardino Batista - PB, 08 de Abril de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:8ACA0C5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "FORROZÃO TROPYKÁLIA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À PASSAGEM DO 25.º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2019**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto à Empresa: **MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA – PANDEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ: 26.551.425/0001-82**; com o valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 24 de abril de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1D898DD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 716/2019

DECRETA ISOLAMENTO DE ÁREA PARA A COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando as comemorações do 25º Aniversário de Emancipação Política do Município:

DECRETA:

Art. 1º. A área compreendida pela Rua Bom Jesus, e adjacências que lhe dão acesso, estará isolada das 14h do dia 27/04/2019 (sábado) até às 09h do dia 29/04/2019 (segunda-feira) para ocupação de equipamentos, instalação de barracas cadastradas na Coordenadoria de Eventos do Município, apresentação de atrações e demais utilidades alusivas à festa, sendo garantido aos moradores o acesso de seus veículos às suas residências.

Art. 2º. Está proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro na área de isolamento referida no artigo anterior.

Art. 3º. Somente estão autorizados a comercializar na área do isolamento aqueles que estiverem devidamente cadastrados junto à Coordenadoria de Eventos deste Município, sendo proibida a entrada de bebidas com carrinhos, caixas de isopor e derivados na referida área

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOA VISTA – PB, 25 de abril de 2019.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:92150E3C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB, avisa que fará realizar no dia **10 de Maio de 2019**, às 08 h (oito horas), na sede da Prefeitura, Pregão Presencial, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NO PRONTO ATENDIMENTO E DOS PSF'S DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2019,** conforme detalhamento constante do Edital.
INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 25 de Abril de 2019.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6D7EDA68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SESSÃO INTERNA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019

No vigésimo quarto dia do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove, às 08h00min, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Itaporanga/PB, sediada na praça João Pessoa, 36, centro de Itaporanga-PB, O presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e respectivos membros, designados pela Portaria nº 697/2018, para atuar nos procedimentos relativos a Tomada de Preços **nº 003/2019**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB** Declarada aberta a sessão, constatou-se o comparecimento de duas licitantes sendo elas as empresas **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 08160290/0001-42,** com sede na rua Manoel Alves de Oliveira,110-Catolé-Campina Grande-PB, neste ato representado pelo senhor José Laercio de Macedo Oliveira portador do registro geral n° 572.544 SSP/PB no CPF: 225.520.494-00, residente na rua Tabelião Noel Antônio de Oliveira ,s/n°centro,conjunto Capitulino Loureiro-Emas-PB, e a empresa **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no cnpj: 29.084.363/0001-34,** com sede na Av. Paulino Pucci,n°,Franca-SP neste ato representada pelo senhor Juvêncio Pereira Nunes , CPF 671.968.028-53 e RG 12332082 residente na Av Sinesio guimaraes,806-Torre-João Pessoa-PB**.** O senhor Presidente deu um prazo de 30 minutos para possíveis atrasos de licitantes. Decorrido o prazo, o senhor Presidente declara as licitantes participante no certame. Após análise dos documentos solicitou que rubricassem todas as páginas e abriu palavra para os licitantes, não havendo observações, declarou as licitantes participantes **CREDENCIADAS**. O senhor Presidente solicitou a entrega do envelope de **HABILITAÇÃO**, onde a licitante rubricou os documentos cabíveis. O presidente abriu o envelope **01-HABILITAÇÃO**, onde foi solicitado novamente rubrica do licitante em todas as páginas, após a vista das documentações, o presidente da

CPL facultou a palavra. Não havendo manifestação o presidente declara as empresas **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI HABILITADAS.** Dando prosseguimento aos trabalhos a CPL solicitou o envelope **02 PROSPOSTA DE PREÇO**, logo após o mesmo foi aberto, onde a empresa **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** apresenta um valor global inicial de **R$ 71.257,01 (Setenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reis e um centavos)**. E a **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** com valor global de **72.141,52(setenta e dois mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)** dado início os registros de preços **,** A empresa **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** teve os itens 97,162, desclassificados por estarem a cima do valo máximo admitido pela comissão, da mesma forma a empresa **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** com os itens 91,92,143,147,162, ficam registrados em ata o valor global final das licitantes **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 9.835,43(Nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarentae tr~es centavos)** e **DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI 55.624,62(cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)** Em seguida o Presidente pergunta as licitantes presentes se desejam constar algo em ata, as licitantes não quiseram se manifestar. Não havendo mais nada a declarar o presidente encerra a sessão às 11:49 minutos do dia 24 de abril de 2019. Eu José Djamilson Batista de Araújo, Secretariando a presente sessão, lavro a presente ata que vai assinada pelo presidente e membros da CPL, assim como pelas licitantes presentes.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:52F97DB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	003/2019
Pregão Presencial nº:	001/2019
Contrato nº:	076/2019
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **FRANCISCO RAIMUNDO FILHO ME CNPJ nº 03.517.351/0001-62**
Objeto:	**AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS DE FABRICAÇÃO DE AR E COLETES PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUIMAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 9.720,00** (nove mil setecentos e vinte reais).
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	23/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:405FC9B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	003/2019
Pregão Presencial nº:	001/2019
Contrato nº:	077/2019
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **JOSÉ RODRIGUES LACERDA ME CNPJ nº 70.111.752/0001-05**
Objeto:	**AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS DE FABRICAÇÃO DE AR E COLETES PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUIMAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 209.232,00** (duzentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais).
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	23/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:F09414A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 011/2019, que objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEIRTURA MUNCIPAL DE ITAPORANGA-PB . O presente processo licitatório em favor das empresas:

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA ME
Inscrita no **CNPJ nº 07.676.929/0001-20**
Com sede na Av. Crizanto Pereira nº 226, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 46, 47, 53 e 77
Com valor de **R$ 25.092, 00** (vinte e cinco mil e noventa e dois reais).

SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO
Inscrita no **CNPJ nº 06.196.043/0001-70**
Com sede na Av. Getúlio Vargas, 489, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 17, 18, 21, 28, 29, 30, 34, 35, 42, 43, 58, 63, 67, 73, 74, 87, 118.
Com valor de **R$ 43.518, 90** (Quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).

LARISSA LEMOS GUIMARAES
Inscrita no **CNPJ nº 25.084.113/0001-34**
Com sede na Rua Maria Medeiros de Carvalho, 152, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 91, 93, 94, 98, 99, 101, 102, 104, 106, 109, 111, 113, 115, 119, 120
Com valor de **R$ 12.801, 90** (Doze mil oitocentos e um reais e noventa centavos).

JUCELINO PEREIRA DA SILVA
Inscrita no **CNPJ nº 26.595.684/0001-05**
Com sede na Rua Francisco Guimaraes, s/n, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 48, 52, 56, 57
Com valor de **R$ 8.304, 00** (Oito mil trezentos e quatro reais)

ZEUGLES ALVES DOS SANTOS ME
Inscrita no **CNPJ nº 08.824.755/0001-12**
Com sede na Rua Treze de Maio, 168, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 13, 14, 20, 22, 26, 27, 28, 33, 44, 45, 51, 60, 64, 65, 68, 71, 75, 83, 84, 85.
Com valor de **R$ 80.521, 15** (Oitenta mil quinhentos e vinte um reais e quinze centavos)

AIRTON LUCAS RIBEIRO DA SILVA11931553475
Inscrita no **CNPJ nº 26.606.245/0001-50**
Com sede na Rua Manoel Rufino de Sousa, s/n, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 38, 39, 41, 80.
Com valor de **R$ 47.768, 50** (Quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

JOANA DARC COSTA AFREU
Inscrita no **CNPJ nº 13.207.326/0001-36**
Com sede na Av. Getúlio Vargas, 313, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 1, 10, 12, 15, 16, 19, 25, 31, 36, 50, 59, 61, 66, 69, 72, 76, 86, 89, 90, 97, 107.
Com valor de **R$ 50.756, 55** (Cinquenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

MARIA DO SOCORRO PEDRO FERREIRA
Inscrita no **CNPJ nº 31.067.201/0001-30**
Com sede na Rua Treze de Maio, s/n, centro, Itaporanga-PB

Vencedor dos itens: 92, 95, 96, 100, 103, 108, 110, 114, 116, 117, 121, 122
Com valor de **R$ 10.962, 30** (Dez mil novecentos e sessenta e dois e trinta centavos)
FRANCISCO NICOLAU DA SILVA EIRELLI
Inscrita no **CNPJ nº 31.988.049/0001-28**
Com sede na Av. Manoel Medeiros Maia, centro, Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 49, 54
Com valor de **R$ 3.026, 50** (Três mil vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Com valor global de **R$ 282.751, 80** (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Em consequência, fica convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 12 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:EC95B8A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2019
PREGAO PRESENCIAL 011/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB".** O Pregoeiro**,** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 698/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA ME
Inscrita no **CNPJ nº 07.676.929/0001-20**
Com sede na Av. Crizanto Pereira nº 226, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 46, 47, 53 e 77
Com valor de **R$ 25.092, 00** (vinte e cinco mil e noventa e dois reais).
SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO
Inscrita no **CNPJ nº 06.196.043/0001-70**
Com sede na Av. Getúlio Vargas, 489, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 2, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 17, 18, 21, 28, 29, 30, 34, 35, 42, 43, 58, 63, 67, 73, 74, 87, 118.
Com valor de **R$ 43.518, 90** (Quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e noventa centavos).
LARISSA LEMOS GUIMARAES
Inscrita no **CNPJ nº 25.084.113/0001-34**
Com sede na Rua Maria Medeiros de Carvalho, 152, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 91, 93, 94, 98, 99, 101, 102, 104, 106, 109, 111, 113, 115, 119, 120
Com valor de **R$ 12.801, 90** (Doze mil oitocentos e um reais e noventa centavos).
JUCELINO PEREIRA DA SILVA
Inscrita no **CNPJ nº 26.595.684/0001-05**
Com sede na Rua Francisco Guimaraes, s/n, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 48, 52, 56, 57
Com valor de **R$ 8.304, 00** (Oito mil trezentos e quatro reais)
ZEUGLES ALVES DOS SANTOS ME
Inscrita no **CNPJ nº 08.824.755/0001-12**
Com sede na Rua Treze de Maio, 168, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 13, 14, 20, 22, 26, 27, 28, 33, 44, 45, 51, 60, 64, 65, 68, 71, 75, 83, 84, 85.
Com valor de **R$ 80.521, 15** (Oitenta mil quinhentos e vinte um reais e quinze centavos)
AIRTON LUCAS RIBEIRO DA SILVA11931553475
Inscrita no **CNPJ nº 26.606.245/0001-50**
Com sede na Rua Manoel Rufino de Sousa, s/n, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 38, 39, 41, 80.
Com valor de **R$ 47.768, 50** (Quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
JOANA DARC COSTA AFREU
Inscrita no **CNPJ nº 13.207.326/0001-36**
Com sede na Av. Getúlio Vargas, 313, centro de Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 1, 10, 12, 15, 16, 19, 25, 31, 36, 50, 59, 61, 66, 69, 72, 76, 86, 89, 90, 97, 107.
Com valor de **R$ 50.756, 55** (Cinquenta mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

MARIA DO SOCORRO PEDRO FERREIRA
Inscrita no **CNPJ nº 31.067.201/0001-30**
Com sede na Rua Treze de Maio, s/n, centro, Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 92, 95, 96, 100, 103, 108, 110, 114, 116, 117, 121, 122
Com valor de **R$ 10.962, 30** (Dez mil novecentos e sessenta e dois e trinta centavos)
FRANCISCO NICOLAU DA SILVA EIRELLI
Inscrita no **CNPJ nº 31.988.049/0001-28**
Com sede na Av. Manoel Medeiros Maia, centro, Itaporanga-PB
Vencedor dos itens: 49, 54
Com valor de **R$ 3.026, 50** (Três mil vinte e seis reais e cinquenta centavos)

ITAPORANGA – PB, 11 de Abril de 2019.

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:4B364AB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	067/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **FRANCISO DA SILVA PEREIRA ME CNPJ/MF sob o nº. 07.676.929/0001-20**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 25.092,00**. (Vinte e cinco mil e noventa e dois reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:25AA3525

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	075/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **R$ 3.026,50**. (Três mil e vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) **CNPJ/MF sob N° 31.988.049/0001-28**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ R$ 3.026,50**. (Três mil e vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos

Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:DA94FBE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	073/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **JOANA D'ARC COSTA AFREU** **CNPJ/MF sob N° sob o nº. 13.207.326/0001-36**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 50.756,50**. (Cinquenta mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:DC690C5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	070/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **JUCELINO PEREIRA DA SILVA** CNPJ/MF **sob o nº. 26.595.684/0001-05**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ R$ 8.304,00**. (Oito Mil Trezentos e Quatro Reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:EC535BD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	069/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **LARISSA LEMOS GUIMARAES** CNPJ/MF **sob o nº. 25.084.116/0001-34**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 12.801,90**. (Doze mil oitocentos e um reais e noventa centavos)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:BDCBD3BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	072/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **AIRTON LUCAS RIBEIRO DA SILVA11931553475** CNPJ/MF **sob o nº. 26.606.245/0001-50**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 47.768,50**. (Quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:6B5A6CD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	074/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **MARIA DO SOCORRO PEDRO FERREIRA** CNPJ/MF **sob n° 31.067.201/0001-30**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 10.962,30**. (Dez mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:2FB5489B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	068/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO** CNPJ/MF **sob n° 31.067.201/0001-30**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**
Valor estimado:	**R$ 43.518,90** (Quarenta e três mil quinhentos e dezoito reais e noventa centavos)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:7D516F28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	017/2019
Pregão Presencial nº:	011/2019
Contrato nº:	071/2019
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **ZEUGLES ALVES DOS SANTOS ME** CNPJ/MF **sob o nº. 08.824.755/0001-12**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.**

Valor estimado:	**R$ 80.521,15**. (Oitenta mil quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	15/04/2019 até 31/12/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:AE3BC2B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00015/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00015/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Juripiranga.
EMPRESAS VENCEDORAS: **ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME** – Lote 01 - R$ 30.250,00 e Lote 03 – R$ 3.027,80 – totalizando R$ 33.277,80 (Trinta e três mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), **CRM COMERCIAL LTDA** – Lote 02 - R$ 22.881,40 e Lote 07 – R$ 6.390,00 – totalizando R$ 29.271,40 (Vinte e nove mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES** – Lote 04 - R$ 24.238,60 – totalizando R$ 24.238,60 (Vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), **JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS DISTRIBUIDORA LTDA**, - Lote 08 – 28.169,00 – totalizando R$ 28.169,00 (Vinte e oito mil cento e sessenta e nove reais) e **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI**, - Lote 06 – R$ 14.396,00 - totalizando R$ 14.396,00 (Quatorze mil trezentos e noventa e seis Reais

Juripiranga (PB), 25 de abril de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:62D07E3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N.º 177/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 177/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: DORE E PACHECO SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA – ME, CNPJ º 21.310.127/0001-87.
OBJETO: Registro de Preços, para a Contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 16.970,70 (Dezesseis Mil e Novecentos e Setenta Reais e Setenta Centavos).
VIGÊNCIA: 23/04/2019 a 31/12/2019.
FONTES DE RECURSOS: PAB, FUS, ESF's e FMS.

Juripiranga(PB), 23 de abril de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D2819874

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 09:15 horas do dia 06 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Mobiliário Escolar e Equipamentos destinados a Escola Municipal Antonio Soares da Cruz, localizada no Sítio Braga, neste Município, conforme Convênio nº 086/2017 - Governo do Estado. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 44. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33701153. E-mail: marcondes2278@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; ou junto ao pregoeiro.

Logradouro - PB, 10 de Abril de 2019

MARCONDES CUNHA BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:39D85157

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 08:30 horas do dia 09 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinados ao atendimento da frota do Fundo Municipal de Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 26 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:3B44D6B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 09 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as

12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 26 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7B390D87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2004 - Secretaria de Transportes; 2008 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental; 2018 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social; 2027 - Manut. das Ativ. da Sec. de Agricultura e Abastecimento; 2029 - Manut. das Ativ. da Sec. de Obras Pub. e Serv. Urb.; 3390.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00061/2019 - 24.04.19 - ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTDA - R$ 301.098,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:3CE6111B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços especializados em ar-condicionado nos serviços de instalação, manutenção preventiva/corretiva e recarga do gás, destinados as Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2003 - Secretaria Geral do Município; 2008 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2018 - Mnaut. do Fundo Municipal de Assistência Social; 2032 - Manut. das Atividades da Secretaria de Administração; 3390.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00062/2019 - 24.04.19 - JULIO CESAR MASCENA DE LIMA 02977376437 - R$ 226.750,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F2757236

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de carteiras escolares diversas para atender as necessidades da Secretaria de Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2019. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio 439/2015 da Secretaria de Estado de Educação e Próprios do Município de Mataraca: 1002 - Const. Ampl. Ref. e Equip. Unidade Escolares; 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00063/2019 - 25.04.19 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R$ 57.715,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:0819BBD1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 11:00 horas do dia 15 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3492-1032. E-mail: montehorebecpl@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 24 de Abril de 2019

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:B58C4E71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um lote de terreno para construção com 1(um) hectare no perímetro urbano de Monte Horebe-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 09.00 - SECRETARIA DE OBRAS, URB E TRANSPORTE 001.000001 - Recursos ordinários 15 - Urbanismo 451 - Infraestrutura Urbana 3008 - Implemento a Infraestrutura Municipal 1041 - Aquisição de Terreno p/Construção do Cemitério Público 4.4.90.61.01 - Aquisição de Imóveis 1042 - Construção do Cemitério Público 4.4.90.51.01 - Obras e instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00045/2019 - 24.04.19 - ORESTE CARLOS DIAS DE LIMA - R$ 66.000,00.

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:5D12F59F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Mano Walter) na Comemoração das Festividades de São João, durante o dia 13 (treze) de Junho de 2019, no Município de Ouro Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 130.000,00.

Ouro Velho - PB, 25 de Abril de 2019

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:83270333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Mano Walter) na Comemoração das Festividades de São João, durante o dia 13 (treze) de Junho de 2019, no Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Diretoria Geral de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 25/04/2019.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:007660A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.2019

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Mano Walter) na Comemoração das Festividades de São João, durante o dia 13 (treze) de Junho de 2019, no Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Diretoria de Cultura Recursos previstos no QDD2019. VIGÊNCIA: até 13/06/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00006/2019 - 25.04.19 - NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 130.000,00.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:DD836ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Katia Cilene) na Comemoração das Festividades de São João, durante o dia 14 (quatorze) de Junho de 2019, no Município de Ouro Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R$ 35.000,00.

Ouro Velho - PB, 25 de Abril de 2019

NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:70C8C0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2019. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Katia Cilene) na Comemoração das Festividades de São João, durante o dia 14 (quatorze) de Junho de 2019, no Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Diretoria Geral de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita Municipal, em 25/04/2019.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:9BC97293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.2019

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Katia Cilene) na Comemoração das Festividades de São João, durante o dia 14 (quatorze) de Junho de 2019, no Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Ouro Velho: Diretoria Municipal de Cultura Recursos previstos no QDD2019. VIGÊNCIA: até 14/06/2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00007/2019 - 25.04.19 - KATIA CILENE GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R$ 35.000,00.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:AE583E6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A9E2F469

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com as Resoluções nº 26/2013 e n° 4/2015 e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 11.947/2009. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2019, na sala da referida comissão, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:734ECFA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PICUÍ, ATRAVÉS DO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO / APOIO A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONTRATO Nº 1041182-90 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme as condições estatuídas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:38DD0B68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

Considerando Ofício GPGJ/DRH/Nº 008/2019 solicitando a renovação da cessão da servidora junto à Procuradoria Geral de Justiça para ter exercício perante a Promotoria de Justiça de Picuí;

Considerando que o art. 40 da Lei Complementar nº 01/2008, expressamente admite que seja colocado servidor municipal à disposição de órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período;

R E S O L V E:

Colocar a disposição da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público da Paraíba pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **SIMONE SILVA DE ARAÚJO,** matricula nº 65083, ocupante do cargo de Digitador, com ônus para esta Edilidade, nos termos do Art. 40 e Parágrafos da Lei Complementar nº 001/2008, contados a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça sobre o deferimento e comunique-se à servidora

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:57010AD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SUBSTITUIÇÃO AO VEÍCULO PRÓPRIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 11/04/2019.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:24DFE316

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SUBSTITUIÇÃO AO VEÍCULO PRÓPRIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ ISMARK DA SILVA LIMA 04489674481 - R$ 15.000,00.

Picuí - PB, 11 de Abril de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DCA41003

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DE FORMA EMERGENCIAL, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SUBSTITUIÇÃO AO VEÍCULO PRÓPRIO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2019. DOTAÇÃO: 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.2011.2021 - 3.3.90.39.00.00 - 12.361.2011.2082 - 3.3.90.39.00.00 - 12.361.2011.2083 - 3.3.90.39.00.00.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00140/2019 - 22.04.19 - JOSÉ ISMARK DA SILVA LIMA 04489674481 - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9FF3944

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2019, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS DA LINHA PESADA E LEVE), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GB COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 262.316,86.

Picuí - PB, 25 de Abril de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FD64D660

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00015/2019. OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Peças e Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal (veículos da Linha Pesada e Leve), de Forma Parcelada, para Atender as Necessidades da Administração Municipal, Conforme Disposições do Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Gb Comercio e Servicos Ltda - CNPJ 28.695.805/0001-16. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 26 de Abril de 2019

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:77683737

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2019

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 06/06/2019 a 06/06/2021, apresentado pela servidora em 17 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, "*a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos*";

CONSIDERANDO que a servidora requerente presta suas atividades no Centro de Processamento da Alimentação Escolar - CPAE, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

CONSIDERANDO a necessidade de Nutricionistas na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Nutricionistas suficientes para substituição da servidora, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local assistida no CPAE.

R E S O L V E:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora JAQUELÂNIA LIRA DANTAS, matrícula nº 0066287, ocupante do cargo de Nutricionista, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F75E1F88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER**, matrícula nº 0066535, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 22/04/2019 a 06/05/2019.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93D89741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VANUSA KELLY RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 0064910, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:239A379A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CÍCERA DE FÁTIMA DANTAS**, matrícula nº 0000082, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C0CADF8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANTONIA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 0000449, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ED099DF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO DANTAS CASADO**, matrícula nº 0065738, Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BC0723D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MÁRCIO DA SILVA LINO**, matrícula nº 0000732, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/05/2019 a 13/06/2019.

Picuí-PB, 25 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6EA82867

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0002/2019, de 02/01/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva o Registro de Preços para: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

1- MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVIÇOS.

CNPJ: 32.239.058/0001-89.

Valor: R$ 191.700,00.

Pombal - PB, 24 de Abril de 2019.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:06CC5FA9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº0021/2019

Pombal - PB, 25 de Abril de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva o Registro de Preços para: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

1- MERIANE ERICA AMBROZIO DOS SANTOS EVANGELISTA SERVIÇOS.

CNPJ: 32.239.058/0001-89.

Valor: R$ 191.700,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:BD830145

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0247/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONCLUSÃO DA UBS DO BAIRRO NOVA VIDA**

CONTRATO Nº 0247/2019
CONTRATADO: COEN - CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.084.396/0001-77
PRAZO: 18/10/2019
VALOR TOTAL: R$ 165.697,37 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 1047 - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 4490.51 99 - Obras e Instalações.

Pombal/PB, 18 de Abril de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

COEN - Construçoes e EngenhariaLTDA
ADAILSON BERNARDO DOS SANTOS
586.295.214-49
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:BB7FD503

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de preço na **forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário do tipo menor preço global**, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 16 de maio de 2019 às 09h00min. Objeto: Execução de obra civil pública de conclusão da UBS Tipo II no bairro no Francisco de Pereira Vieira (casinhas) na cidade de Pombal-PB**.** Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 25 de abril de 2019.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:864916DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 425/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 409, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JÚLIO BARROS DE ALMEIDA	1264	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/03/2019 a 30/03/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:99BD5712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 426/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 408, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CHIRNAY SEVERIANO GOMES DE MEDEIROS	0769	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	01/03/2019 a 30/03/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D344E6EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 427/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 456, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO QUEIROZ DE SOUZA	0282	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D601073F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 428/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 455, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ERIVALDO DE SOUSA ALMEIDA	1567	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F7AF9109

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 429/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 454, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO FARIAS DE OLIVEIRA	0504	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas apenas no art. 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, já que a vantagem assegurada no art. 67 do mesmo diploma legal já fora efetivada, com o recebimento em excesso verificado em período anterior, conforme o Memorando nº 038/2019, sem prejuízo da aplicação das demais restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:15997268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 430/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 453, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA	0118	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0EE1DF75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 431/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 452, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUZINEIDE LIDIA NUNES	0455	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6B5E82A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 432/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 451, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
AUZENETE FERREIRA DA SILVA	0229	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:516F5957

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 433/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 450, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALCIDES DA SILVA ARAÚJO	0642	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BD2078FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 434/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 449, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA	0525	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0F85B391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 435/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 448, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SEVERINO ARAÚJO DE OLIVEIRA	1568	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4573A32F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 436/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 447, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA LACERDA	0351	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F11C8DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 437/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 412, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA	0550	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B2DB03CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 438/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 478, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MANOEL DO BOMFIM MENDES DA SILVA	0529	OPERÁRIO
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EFAEDF46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 439/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 474, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO GARCIA	1943	MOTORISTA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5C86768C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 440/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 476, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
REBECA RODRIGUES OLIMPIO GOMES	0616	ENFERMEIRA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:69D1E349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 441/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0267/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **DAMARES DE SOUSA SANTOS,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana,** mat.: 0241, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de março de 2019.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 07 de março de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9814E419

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 442/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0561/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **GABRIELLA CHRISTINNA DE SOUSA QUEIROGA,** ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem,** mat.: 1291, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 26 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D785AFC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 443/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0330/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA EDILENE ALVES DINIZ,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde,** mat.: 0105, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de março de 2019.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 18 de março de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:476291E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 444/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0288/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JACIRAMY DE SOUSA RODRIGUES,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.: 1941, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 28 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:11FAD958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 445/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0292/2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FRANCISCA PATRÍCIA DE MELO SANTOS,** ocupante do cargo público efetivo de **Médico,** mat.: 1391, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de março de 2019, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de março de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A2BEEA8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 446/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0394/2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **SINVALDO ARAÚJO DO Ó,** ocupante do cargo público efetivo de **Odontólogo,** mat.: 0057, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de março de 2019, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de março de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9C1263E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 447/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0199/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ZENILDA PEREIRA DA NÓBREGA DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde,** mat.: 0315, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 22 de janeiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:53F22170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 448/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 473, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SAMARA GONÇALVES SANTANA	2159	ASSISTENTE SOCIAL
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CB25929F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 449/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 470, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SILVANA FIGUEIREDO DA SILVA	0812	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2C9A187A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 450/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 469, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MÁRCIA MARIA DA SILVA ALEXANDRE	1324	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:416C8DA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 451/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 467, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
THADEU MONTEIRO DOS SANTOS	1559	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:520272B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 452/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 466, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RAMILSON PAIXÃO	0050	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1832DE3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 453/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 469, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MANOEL VENCESLAU NETO	1425	GUARDA MUNICIPAL

Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C0406C3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 454/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 464, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
SÔNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	0058	ODONTÓLOGA
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4F0F4495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 455/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 463, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
GABRIELLA CHRISTINNA DE SOUSA QUEIROGA	1291	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Período de Gozo das Férias	01/04/2019 a 30/04/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DF2F7125

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente, vem tornar público que na publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 009/2019, publicado no Jornal Correio da Paraíba (Edição: 19/04/2019 - Pag.: 02) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 22/04/2019 - Paginas.: 04 e 05) **onde se LÊ** Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Maio de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Construção de trechos de redes coletoras de esgotos em diversas ruas do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo, **LEIA-SE:** Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Maio de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Construção de trechos de redes coletoras de esgotos em diversas ruas do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas de custo.

Princesa Isabel - PB, 25 de Abril de 2019

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:751C0B98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 243/2019

MODIFICA OS VALORES SALARIAIS PAGOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília – PB faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os valores pagos a título de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Santa Cecília-PB passa a ser regulado pela presente Lei.

Art. 2º. Os valores mencionados no artigo anterior passarão a ser os constantes das tabelas, incluídas nos Anexos da presente Lei.

Art. 3º. Os valores dos profissionais do magistério deste Município constantes nas Tabelas anexas a esta Lei passarão a ser pagos, em caráter retroativo, a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília - PB, em 22 de março de 2019.

ROBERTO FLORENTINO PESSOAL
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:72E3A4FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/ 2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/ 2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: Airton Gomes da Costa; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: 21 de abril de 2019 a 21 de abril de 2020; VALOR: R$ 30.444,00 (trinta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Airton Gomes da Costa – Contratado.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 04 de abril de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:AC6DE5F7

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA Nº 026/2019

Ref. Processo Licitatório nº 050/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: **Contratação direta para Locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água**

TERMO DE DISPENSA Nº 026/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.
HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao proponente **PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO** (CPF nº 106.356.694-04), com a importância global de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais**).
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a **Contratação direta para Locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, oito (08) m³ de água**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 23 de abril de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:6559A87F

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADINISTRATIVO Nº 065/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 – DISPENSA Nº 026/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADINISTRATIVO Nº 065/2019 PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2019 – DISPENSA nº 026/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: PETRÔNIO DANTAS DE ARAÚJO (CPF nº 106.356.694-04); OBJETO: Locação de carro pipa, com capacidade de, no mínimo, OITO (8) m³ de Água; VIGÊNCIA: termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em três (03) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 20 606 0006 2009 – SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 36 – outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 01 001/001 001; VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 24 de abril de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:991E6A90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00017/2018. OBJETO: Execução dos serviços de implantação de abastecimento de água nas comunidades de Maraú de Baixo e Guaribas, localizadas na Zona Rural deste Município. ATO ADMINISTRATIVO: Revogação da licitação. INTIMAÇÃO: Nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Maiores informações e vistas ao processo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 25 de abril de 2019.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3011912D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
02 - ATA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2019

Aos 25 dias do mês de Abril de 2019, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). O Diretor Presidente saúda os conselheiros e registra a presença de Hades K. Gomes Sampaio – Contador do Instituto. Em seguida abriu os trabalhos com os seguintes informativos: Foi informado que o saldo financeiro em 25 de Abril de 2019 é de R$ 18.055.234,38 (Dezoito milhões cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) o acumulado do ano em rentabilidade dos fundos de investimento é de R$ 420.347,37 (Quatrocentos e vinte mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) dados de 31 de Março de 2019. Foi informado que os repasses referentes às competências de Fevereiro e Março de 2019, foram feitos integralmente, inclusive o Parcelamento Administrativo sob o numero 01413/2018. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente às prestações de contas dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019, os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade, o Conselho Municipal de Previdência emitiu parecer favorável por unanimidade. Faltaram a reunião os Conselheiros CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO, FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO, MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO e CÉLIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO, que deverão apresentar justificativa na próxima reunião. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.

Conselheiros Municipais de Previdência:

MARIZÉLIA CORDEIRO DOS SANTOS ARAÚJO
FLÁVIO MIRANDA DA SILVA
HILÁRIO MARTINS BORBOREMA
KELLY DE ALMEIDA CUNHA
ALISSON DE ALBUQUERQUE ALVES
JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA BATISTA
MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA

Conselheiros Fiscais

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO
ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA
ALEXSANDRO TOME RAMOS
MARIA APARECIDA DE COUTO ARAÚJO
RENILSON GOMES APRÍGIO
FÁBIO NÓBREGA FIALHO

ADRIANO JESUS ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:2326738B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 90/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **NICOLAU BARROS DE QUEIROZ SILVA NETO**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural e Recursos Naturais**, símbolo SM-2 da Tabela I do anexo II da Lei 482/2008, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:CAB5C009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 91/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "c", inciso II do art. 127 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º do decreto nº. 005/2006, que regulamenta a Lei nº. 011 de 25 de maio de 1993 que cria a Comissão de Defesa Civil- COMDEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Dirigentes da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Soledade/PB, que fica assim composta:

Presidente: Geraldo Moura Ramos**;**
Vice Presidente: Adeilson Antônio de Morais**;**
Secretário Executivo: Fábio Lúcio Matias Ribeiro

Membros Organizadores em Subcomissões:
Iraneide Maria Costa Lima;
José Wilson Gonçalves Barbosa;
Roseli dos Santos.

Art. 2º - Nomear **NICOLAU BARROS DE QUEIROZ SILVA NETO**, para responder pela **Coordenação Municipal da Operação Carro-Pipa**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 63/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:5FF09AB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 92/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **CÉLIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO,** portador da Carteira de Identidade nº 1487491 – SSP-PB, para ocupar o cargo de confiança "ad nutum", de **Coordenador de Transporte e Manutenção de Veículos**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:955D961A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - RESULTADO FASE PROPOSTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM MANUTENÇÃO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB.
LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:
ONDANET LTDA - ME - Valor: R$ 44.400,00.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 25 de Abril de 2019

CLEITON DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:8EF347AD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM MANUTENÇÃO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ONDANET LTDA - ME - R$ 44.400,00.

Soledade - PB, 25 de Abril de 2019

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:26107CD9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00002/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Internet, Com Manutenção, para as Diversas Secretarias do Município de Soledade - Pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ondanet Ltda - ME - CNPJ 09.248.450/0001-72. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 26 de Abril de 2019

CLEITON DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:62DCAE6E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, E CONTABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2017. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Ipsol - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Soledade: CT Nº 00004/2017-IPSOL - Fran Informatica Ltda - ME - CNPJ: 09.292.369/0001-90 - 3º Aditivo - redução média de 55,26% - correspondendo a R$ 650,00; e prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 25.04.19

Publicado por:
Isaac de França Avelino
Código Identificador:BEF6B537

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major José Fernandes, 234 - Centro - Uiraúna - PB, às 08:30 horas do dia 13 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio, destinados às atividades da Associação Beneficente Conego Manoel Vieira da Costa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99953-8099. E-mail:cspc.uirauna@hotmail.com.

Uiraúna - PB, 25 de Abril de 2019

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:67B37D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major José Fernandes, 234 - Centro - Uiraúna - PB, às 09:30 horas do dia 13 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo e Água Mineral para a manutenção das atividades da Associação Beneficente Conego Manoel Vieira da Costa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99953-8099. E-mail:cspc.uirauna@hotmail.com.

Uiraúna - PB, 25 de Abril de 2019

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:F8B6C593

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major José Fernandes, 234 - Centro - Uiraúna - PB, às 10:00 horas do dia 13 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para:Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e Não Perecíveis) e Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Associação Beneficente Conego Manoel Vieira da Costa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99953-8099. E-mail:cspc.uirauna@hotmail.com.

Uiraúna - PB, 25 de Abril de 2019

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:4CF06434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, às 09:30 horas do dia 13 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para executar os serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos dos serviços de saúde do município de Uiraúna-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2013. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br..

Uirauna - PB, 25 de Abril de 2019

FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:EC5066F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 128/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **KAIZA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:2B7C3382

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 129/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **AMANDA FERNANDES PASCOAL BATISTA,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:8A6FDFCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 130/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 130/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **EMELINE TRINDADE DE ARAÚJO,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Nutricionista,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:2D1B0CC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 131/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 131/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **JOSÉ NUNES TERCEIRO,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Odontólogo,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:72244E97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 132/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 132/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **ALEXANDRE DE SOUSA CARVALHO,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Odontólogo,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:2D581E84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 133/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 133/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo

art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **ANTONIO HENRIQUE SABINO,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Fiscal de Obras e Serviços Urbanos,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:FA416607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134/2019 - GAPRE

PORTARIA nº. 134/2019 - GAPRE

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

Tornar sem efeito nomeação de candidato aprovado no II Concurso Público para provimentos de cargos no município de Uiraúna/PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna,** João Bosco Nonato Fernandes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso II, da CF/88, pela Lei Orgânica Municipal, pela LC n. 313/1994, e demais legislações aplicáveis à espécie, e ainda, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto n. 002, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Nomeação do(a) candidato(a) **HELTON PEREIRA NAPOLEÃO,** nomeado(a) para ocupar o cargo de **Fiscal de Obras e Serviços Urbanos,** haja vista sua desistência tácita, com o transcurso do prazo *in albis* para sua apresentação.

Uiraúna/PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:03ADD0F0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Fica adjudicado o objeto do presente processo licitatório em favor da seguinte empresa:

TLM COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 24.758.964/0001-61
Rua 30 de Dezembro, 265 – Jardim Elizabeth
Içará-SC – Cep: 88.820-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**Trator Agrícola sobre Rodas** · Potência do Motor: 85 cv · Número de cilindros: 4 · Cilindrada – cm³: 3.922 · Aspiração: Turbo · Combustível: Diesel · Embreagem tipo: Splittorque com disco orgânico · Levante Hidráulico de 03 pontos com capacidade de 3.200 kgf · Cilindro Auxiliar Levante · Controle Remoto Independente com 02 válvulas duplo com retorno por mola · Tomada de Potência Independente: 540 rpm · Rodado Dianteiro: 12.4 x 24 R1 · Rodado Traseiro: 18.4x30 R1 · Freio a discos em banho de óleo · Barra de tração com engate e viga mestre · Equipamentos Básicos: EPCC com toldo, luzes de freio, pisca alerta e direcional, faróis de serviço, sinais sonoros e luz de ré, sincronizados com a ré, buzina, espelhos retrovisores. Assento com suspensão, apoio de braços e cinto de segurança. · Marca: BUDNY · Fabricante: BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI · Modelo: BDY 8540 / Ano: 2019/NOVO · Finame: 3024886 / MDA: M005A398	UNID	01	141.500,00	141.500,00

Junco do Seridó-PB, 17 de Abril de 2019.

JOSÉ MÁRCIO MONTEIRO NUNES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:B4E8BEAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2019

Aos 25 dias do mês de Abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 057/2007, de 28 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 06/2019, de 22 de Janeiro de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados em pequenas doações a famílias carente do município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - CNPJ nº 01.621.539/0001-20.

VENCEDOR: ALINE DOS SANTOS MOREIRA
CNPJ: 18.445.761/0001-12
TOTAL: 134.640,00
1 - CESTAS BÁSICAS CONTENDO OS SEGUINTE PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNI.	P. TOTAL
1	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	ODETE	KG	3600	10,05	36.180,00
2	Café torrado e moído produto de 1º qualidade; não contém glúten; embalagem:250 g; embalagem tipo almofada, selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC; validade 90 dias após o empacotamento; rotulagem segundo os padrões da Resolução nº 259 de 20/09/2002 do MS.	FREI DAMIAO	UN	3600	3,15	11.340,00
3	AÇÚCAR, T IPO CRISTAL, BRANCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ORIGEM QUILO 165,00 VEGETAL, CONTENDO NO MÍNIMO 98% DE SACARO SE DE CANA-DE-AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS. EMBALAGEM: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	RIO PIRANHAS	KG	3600	1,60	5.760,00
4	MACARRÃO. DESCRIÇÃO: Massa alimentícia de sêmola de trigo, tipo espaguete, seca, vitaminada, isenta de sujidades, espessura média, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: Emb. 500g.	IMPERADOR	UN	3600	1,25	4.500,00
5	BISCOITO SALGADO, tipo cream cracker, embalagem plástica com dupla proteção, lacrado, peso líquido de 400g. O pacote deve apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	ESTRELA	UN	3600	1,85	6.660,00
6	FARINHA DE MANDIOCA, fina, branca, torrada, tipo 01, embalada de 1 kg, em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega.	ARAUJO	KG	3600	2,30	8.280,00
7	FIAMBRE bovino em lata de 320g. Ingredientes: Carne bovina, mecanicamente separador de aves, água, carne mecanicamente separador de bovinos, miúdos bovino (coração), fécula de mandioca, proteínas de soja, sal, condimentos preparado (sal, pimenta preta, açúcar, coentro, pimenta calabresa, canela, cravo e aroma natural de fiambre). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KITUT	UN	3600	3,25	11.700,00
8	FLOCOS DE MILHO -. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto, sabor e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em pacotes de papel, atóxico, bem vedados, com 500g. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	CLARA MIL	PCT	3600	0,80	2.880,00
9	SARDINHA em conserva ao óleo ou molho de tomate 250g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	88	UN	3600	4,55	16.380,00
10	LEITE EM PÓ integral, embalagem de 200g, identificada com selo de validade e rotulagem da anvisa. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	ITALAC	PCT	3600	3,00	10.800,00
11	ÓLEO DE SOJA - características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	SOYA	UN	3600	3,20	11.520,00
12	MARGARINA VEGETAL com sal, contendo 500 g, com 60% de lipídios. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	PRIMOR	UN	3600	2,40	8.640,00
Total do Lote 1						134.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALINE DOS SANTOS MOREIRA.
CNPJ: 18.445.761/0001-12.
Item 1: R$ 10,05; Item 2: R$ 3,15; Item 3: R$ 1,60; Item 4: R$ 1,25; Item 5: R$ 1,85; Item 6: R$ 2,30; Item 7: R$ 3,25; Item 8: R$ 0,80; Item 9: R$ 4,55; Item 10: R$ 3,00; Item 11: R$ 3,20; Item 12: R$ 2,40.
Lote (s): 1. Valor: R$ 134.640,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Bernardino Batista - PB, 25 de abril de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9A874335

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 469, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Lei nº 469/2019, de 10 de abril de 2019.

Dispõe a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Federal nr. 11.350/2006; as Portarias do Ministério da Saúde GM nº 314, de 28 de fevereiro de 2014; portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015, Portaria 201, de 07 de fevereiro de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse por concessão de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos no município, com base nas normas anteriormente citadas, em especial à Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015.
§1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.
§2º. Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde
§3º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
§4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.
Art. 2° O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas nos ANEXO I e II desta Lei, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, devendo seus resultados ser protocolados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte:
§1º. Será considerado para fins de recebimento do incentivo os seguintes percentuais:
I. 60% (sessenta por cento) para o cumprimento de 07 (sete) a 10 (dez) das metas/indicadores citados no ANEXO I – Quadro de Metas ACS , e ANEXO II - Quadro de Metas – ACE;
II. 40% (quarenta por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS e ANEXO II - Quadro de Metas – ACE;
III. Os Agentes que não atingirem o mínimo de 04 (quatro) das metas/indicadores citados no ANEXO I, Quadro de Metas – ACS e ANEXO II - Quadro de Metas – ACE; não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente lei, ressalvados os casos de licenças regularmente previstas na lei.
§2º. Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente que não entregar a produção no prazo previsto no caput deste artigo.
§3º. O pagamento do incentivo ao Agente será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.
Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos ANEXO I e II citados nesta Lei, através da utilização dos recursos destinados a saúde, com o financiamento das ações previstas para a Atenção Básica.
Parágrafo único. Os Agentes deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4° - A verba paga a título de incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.
Art. 5°- Obriga-se a Secretaria Municipal da Saúde, acordante, a:
I. Empenhar os melhores esforços para que os ACS e ACE realizem com excelência as ações estabelecidas afim de alcançar as metas exigidas, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
II. Disponibilizar condições de trabalho, inclusive quanto ao funcionamento de equipamentos de proteção individual (EPI´s) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;
III. Zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
IV. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
V. Aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas;
VI. Prestar o devido apoio às atividades que dependam de ação da Secretaria Municipal da Saúde;
VII. Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, outros critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei estão condicionadas e vinculadas aos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 8º - Em nenhuma hipótese os incentivos/gratificações serão pagos com recursos próprios do Município.

Art. 9º - O montante do repasse será rateado proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual que ficarem alocados em atendimento aos Art. 2º desta Lei.
Art. 10 - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.
Art. 11 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Mataraca, 10 de abril de 2019.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº ___/2019
QUADRO DE METAS – ACS

SAÚDE DA CRIANÇA		
CRIANÇA DE 0 A 05 ANOS	INDICADOR	**META (%)**
	Acompanhamento de recém-nascido.	Entre 80 a 100
	Acompanhamento de criança em todas as áreas exigidas ao ACS.	Entre 80 a 100
SAÚDE DA MULHER		
GESTANTES E PUÉRPERAS	**INDICADOR**	**META (%)**
	Acompanhamento gestante	Entre 90 a 100
	Acompanhamento puérpera	Entre 90 a 100
DOENÇAS CRÔNICAS NA POPULAÇÃO ADULTA E IDOSA		
DIABÉTICOS	**INDICADOR**	**META (%)**
	Acompanhamento de pessoas com diabetes	Entre 80 a 100
HIPERTENSOS	Acompanhamento de pessoas hipertensas	Entre 75 a 100
PESSOAS COM TUBERCULOSE	Acompanhamento de pessoas com tuberculose	Entre 80 a 100
PESSOAS COM HANSENÍASE	Acompanhamento de pessoas com hanseníase	Entre 80 a 100
ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR	IDOSOS (multi serviços)	Entre 75 a 100
FAMÍLIAS	**INDICADOR**	**META (%)**
	Famílias Cadastradas	80
	Famílias Acompanhadas	80
BOLSA FAMÍLIA	Acompanhamento das Condicionalidades do Programa Bolsa Família	80

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 469/2019
QUADRO DE METAS – ACE

TRATAMENTO E BLOQUEIO FOCAL		
VISITA DE IMÓVEIS	**INDICADOR**	**META (5%)**
	Acompanhamento de imóveis por agente	400
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	**INDICADOR**	**META (%)**
	Vistorias Educacionais	10
	Campanhas, mutirões, outros.	Quando Necessário
	Ponto estratégico	20 a 30
CONTROLE DE ZOONOSES		
CÃES E GATOS	**INDICADOR**	**META (%)**
	VACINAS (demanda espontânea)	80%
	Campanha Municipal de Controle	80%
OPERAÇÃO COM INSETICIDAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
MANUSEIO DE INSETICIDAS (sumilarv 0,5 G – PYRIPROXYFEN)	**INDICADOR**	**META (%)**
	Casas	Demanda espontânea
	Terreno Baldio	
	Ponto Estratégico	
OPERAÇÃO ÁGUA TRATADA POR HIPOCLORITO		
MANUSEIO E ENTREGA DE HIPOCLORITO	**INDICADOR**	**META (%)**
	Casas	Demanda espontânea ao ano

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:522CE85D

